



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 09/2022

Recebido em
30-03-2022

(Handwritten mark)

29 de Março de 2022

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

APROVADO
31/03/2022
Unanimidade

PROJETO DE LEI Nº 09/2022 – “Dispõe sobre a correção salarial dos integrantes de carreira da Guarda Municipal do município de Amparo do São Francisco/SE e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de reajuste do salário base dos Guardas Municipais é pertinente, tendo em vista que encontra-se defasado em virtude das perdas inflacionárias do período.

Nesse sentido, foi aplicado o índice IPCA para o referido reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), índice que melhor reflete a inflação, visando assim recompor o salário, de forma a garantir a dignidade e valorização dos profissionais.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, e solicitamos **URGÊNCIA** na apreciação do mesmo, haja vista se tratar de matéria de interesse público. Agradeço desde já o apoio dos nobres Vereadores

Amparo do São Francisco/SE, 29 de Março de 2022.

(Handwritten signature)
Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

De 29 de Março de 2022

APROVADO
31/03/2022
Unanimidade

“Dispõe sobre a correção salarial dos integrantes de carreira da Guarda Municipal do município de Amparo do São Francisco/SE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Amparo do São Francisco – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica corrigido o salário base dos integrantes de carreira pertencentes ao quadro da Guarda Municipal, com o percentual de reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), nos termos do art. 68 da Lei Municipal 334/2020.

Art. 2º - Em decorrência da referida atualização, a matriz de vencimento da Guarda Municipal contida no Anexo III da Lei Municipal 334/2020 será corrigida conforme percentual acima, aplicando-se o índice a todos os cargos.

Art. 3º - O pagamento dos valores correspondente às diferenças decorrentes da atualização salarial retroage ao mês de Março de 2022.

Art. 4º - As despesas resultantes da atualização dos vencimentos ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 29 de Março de 2022.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA SALARIAL

NOME	SÍMBOLO	SALÁRIO
INSPETOR	GMI	R\$ 1.613,10
SUBINSPETOR	GMSI	R\$ 1.507,57
GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	GM-1	R\$ 1.408,94
GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	GM-2	R\$ 1.316,71
GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	GM-3	R\$ 1.230,63



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO – SERGIPE

PARECER JURÍDICO N° /2022

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO SALARIAL DOS INTEGRANTES DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 31 de março de 2022, foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, o Projeto de Lei n° 09/2022 que visa conceder correção salarial à Guarda Municipal.

O projeto visa adequar os vencimentos a realidade inflacionária do País de modo a reestabelecer o poder de compra dos integrantes da Guarda.

Vemos que o município possui dotação orçamentária, bem como atende a direito elencado na CF.

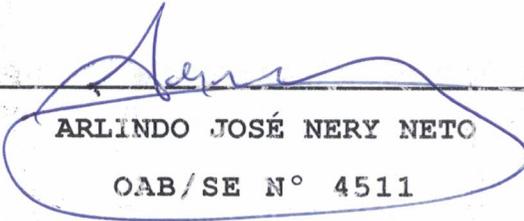
Ademais, o projeto não possui nenhum vício formal ou material.

Portanto, o projeto de lei é constitucional e legal.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Amparo do São Francisco/SE, 31 de março de 2022.


ARLINDO JOSÉ NERY NETO

OAB/SE N° 4511